

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A AGÊNCIA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E O
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

A Agência de Proteção Ambiental do Governo dos Estados Unidos da América e o Ministério do Meio Ambiente da República Federativa do Brasil, doravante denominados Participantes, com objetivo de aprimorar suas capacidades institucionais por meio da cooperação técnica em gestão ambiental;

Considerando o Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em 6 de fevereiro de 1984, que prevê, no Artigo III, o estabelecimento de cooperação nos campos de meio ambiente e recursos naturais, entre outros, e o acordo para ampliar e emendar o Acordo relativo à Cooperação em Ciência e Tecnologia, assinado em 21 de março de 1994;

Animados pela Agenda Comum para o Meio Ambiente, firmada em Declaração Conjunta entre os Participantes, em 23 de outubro de 1995, que reconhece a necessidade de fortalecer o diálogo e a cooperação entre Brasil e Estados Unidos;

Conscientes da discussão sobre as questões ambientais regionais e globais e da necessidade de encontrar soluções economicamente viáveis de longo prazo para tratar dessas questões por meio da cooperação internacional, bem como da importância de coordenar e de convergir ações dos órgãos ambientais dos dois Países;

Reconhecendo a importância da cooperação com o objetivo de apoiar e de promover a implementação dos compromissos internacionais assumidos pelos Participantes em matéria ambiental e de desenvolvimento sustentável, observando a legislação e as políticas nacionais vigentes;

Convencidos de que a cooperação entre os Participantes na Gestão da Qualidade Ambiental poderá permitir o desenvolvimento de mecanismos que visem à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável, gerando benefícios mútuos e o fortalecimento das estreitas relações entre os dois países;

Identificando a necessidade de conferir maior grau de institucionalidade, coordenação e integração entre as iniciativas de cooperação na área ambiental previamente existentes entre os dois países;

Alcançaram os seguintes entendimentos sobre cooperação:



SEÇÃO 1

O objetivo do presente Memorando de Entendimento (MDE) é fortalecer e coordenar os esforços dos Participantes para a efetiva proteção do meio ambiente, ao mesmo tempo em que promove o crescimento econômico e o desenvolvimento social; promovendo o papel do setor privado no desenvolvimento; e encorajando a inclusão social, o avanço das mulheres e a justiça ambiental. Esses objetivos serão atingidos por meio da promoção da cooperação técnica entre os Participantes com vistas ao intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências para a capacitação institucional e individual, com foco específico nas áreas de avaliação de impacto ambiental, análise de risco, monitoramento de emissões atmosféricas dos principais poluentes, inclusão social e justiça ambiental, entre outros.

SEÇÃO 2

Os Participantes reconhecem que a parceria constitui estrutura não exclusiva de cooperação, que se destina a facilitar a colaboração entre os mesmos. Quaisquer atividades que os Participantes pretendam realizar estarão sujeitas aos respectivos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos dos Participantes. Nenhum dos dispositivos ora descritos devem ser interpretados de forma a interferir de alguma forma com a autonomia e independência decisória dos Participantes com relação a seus respectivos assuntos e operações. Qualquer intercâmbio de informação entre os Participantes deverá ser consistente com as políticas e os procedimentos internos dos Participantes.

SEÇÃO 3

Os Participantes já se encontram comprometidos com um trabalho de colaboração substantivo nas áreas de sustentabilidade urbana e inclusão social. Os Participantes pretendem que esse trabalho de colaboração continue, e que novas áreas de cooperação possam ser acrescentadas, incluindo, mas não se limitando, às seguintes áreas:

- Metodologia e instrumentos de avaliação de impacto ambiental;
- Avaliação de impacto ambiental de grandes projetos de infraestrutura nas áreas de energia, transporte, oleodutos e gasodutos;
- Modelagem, análise e gestão de riscos;
- Metodologia e instrumentos de monitoramento da qualidade do ar;
- Segurança química, com ênfase em: i) metodologia de avaliação de riscos; ii) gestão e monitoramento de resíduos perigosos; iii) áreas contaminadas; e iv) monitoramento ecotoxicológico;
- Promoção da justiça ambiental.

SEÇÃO 4

Os Participantes poderão recorrer às seguintes modalidades de cooperação no âmbito deste MDE:

- i. implementação e/ou apoio a programas de treinamento para capacitação técnico-científica de curta, média e longa duração nas áreas prioritárias de cooperação assinaladas pelos Participantes, conforme elencadas na SEÇÃO 2;
- ii. participação em reuniões e eventos de interesse técnico-científico, organização de missões e de visitas a centros de treinamento e/ou excelência, a instituições de pesquisa e/ou acadêmicas, bem como participação em conferências, seminários e grupos de trabalho e discussão;
- iii. o desenvolvimento de programas, formação de grupos de trabalho ou comissões conjuntas com o interesse de realizar análises, estudos e pesquisas nas áreas prioritárias de cooperação;
- iv. outras modalidades de cooperação mutuamente decididas.

SEÇÃO 5

O Ministério do Meio Ambiente do Governo da República Federativa do Brasil designa o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), autarquia federal brasileira dotada de personalidade jurídica de direito público brasileiro, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, como a instituição responsável pela execução e desenvolvimento das atividades resultantes do presente MDE, em coordenação com o Ministério do Meio Ambiente.

SEÇÃO 6

A fim de implementar o presente MDE, os Participantes poderão, mediante decisão em comum, requerer o apoio e a participação de todas as esferas governamentais, bem como de organizações não-governamentais, do setor privado e de instituições acadêmico-científicas.

SEÇÃO 7

Para os fins de implementação do presente MDE, os Participantes pretendem estabelecer um Grupo de Trabalho composto por três (3) representantes do lado do Brasil e três (3) representantes do lado dos Estados Unidos. Os representantes deverão ser responsáveis pelo monitoramento e coordenação das atividades a serem implementadas no âmbito do presente MDE. A composição do Grupo de Trabalho deverá ser notificada por cada Participante ao outro por meio de comunicação escrita.

1

SEÇÃO 8

O financiamento de projetos de cooperação técnica poderá ser decidido por consulta mútua, de acordo com a natureza específica de cada projeto. A implementação deste MDE e de seus anexos poderá estar sujeita à disponibilidade de financiamento e outros recursos. Este MDE, ou quaisquer anexos que venham a ser elaborados em seu âmbito, não representam qualquer compromisso com relação a financiamento por quaisquer dos Participantes. Tais compromissos poderão ser refletidos em arranjos isolados decididos mutuamente pelos Participantes. Este MDE também não representa qualquer compromisso da parte dos Participantes no sentido de um dos Participantes conceder tratamento preferencial ao outro em tema referido no presente MDE.

SEÇÃO 9

O compartilhamento de informações entre os Participantes deverá ser feito em obediência às respectivas leis e regulações nacionais.

SEÇÃO 10

Este MDE não impõe, nem pretende impor, qualquer compromisso jurídico entre os Participantes.

SEÇÃO 11

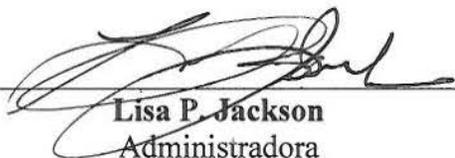
A Cooperação no âmbito deste MDE inicia-se na data da assinatura pelos dois Participantes e pretende-se que continue por cinco (5) anos, podendo ser estendido pelo mesmo período ou modificado por decisão mútua dos Participantes, por escrito.

Qualquer Participante poderá interromper sua cooperação sob este MDE, comunicada por escrito, a qualquer tempo. O Participante que buscar descontinuar sua cooperação sob este MDE deverá envidar esforços para dar conhecimento por escrito de sua decisão ao outro Participante com pelo menos noventa (90) dias de antecedência. Se um Participante indicar sua decisão de interromper a sua cooperação neste MDE, a interrupção da cooperação não deverá afetar o andamento dos projetos em curso ou a validade dos arranjos conduzidos no âmbito deste MDE.

1

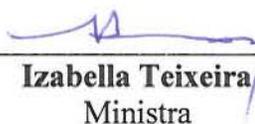
Assinado em Washington, no dia 30 de abril de 2012, em dois originais, nos idiomas inglês e português.

PELA AGÊNCIA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DOS ESTADOS UNIDOS
DA AMÉRICA



Lisa P. Jackson
Administradora

PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



Izabella Teixeira
Ministra

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN THE ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY
OF THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA
AND THE MINISTRY OF THE ENVIRONMENT OF THE FEDERATIVE REPUBLIC
OF BRAZIL**

The Environmental Protection Agency of the Government of the United States of America, and the Ministry of the Environment of the Federative Republic of Brazil, (the Participants), aiming to improve institutional capacity through technical cooperation on environmental management;

Considering the Agreement Relating to Cooperation in Science and Technology signed on February 6, 1984, which provides in Article III, for the establishment of cooperation in the fields of environment and natural resources, among others, and the Agreement to Amend and Extend the Agreement Relating to Cooperation in Science and Technology signed on March 21, 1994;

Encouraged by the Common Agenda for the Environment, signed in the Joint Declaration between the Participants on October 23, 1995, which recognizes the need to strengthen dialogue and cooperation between Brazil and the United States;

Aware of the discussion of regional and global environmental issues and the need to find long-term economically viable solutions to address these issues through international cooperation, as well as the importance of coordinating and converging actions between the environmental agencies of both countries;

Recognizing the importance of cooperation in order to support and promote the implementation of international commitments of the Participants in environmental and sustainable development, noting the legislation and national policies in force;

Convinced that cooperation between the Participants on Environmental Quality Management may enable the development of mechanisms aimed at environmental protection and sustainable development, generating mutual benefits and strengthening the close relations between the two countries;

Identifying the need to give a greater degree of institutionalization, coordinating and integrating cooperation initiatives in the environmental area previously existing between the two countries;

Have reached the following understandings regarding cooperation:

1

SECTION 1

The purpose of this Memorandum of Understanding (MOU) is to strengthen and coordinate the efforts of the Participants to effectively protect the environment while promoting economic growth and social development; promoting the role of the private sector in development; and encouraging social inclusion, women's advancement, and environmental justice . This is to be accomplished by promoting technical cooperation between the Participants for the exchange of knowledge, information and experiences for institutional and individual capacity building, particularly focused in the areas of environmental impact assessment, risk analysis, monitoring of atmospheric emissions of major pollutants, social inclusion and environmental justice, among others.

SECTION 2

The Participants acknowledge that the relationship is a nonexclusive framework of cooperation to facilitate collaboration between the Participants. Any activities that the Participants intend to carry out are subject to the respective internal objectives, functions, policies and procedures of the Participants. No provisions herein are to be construed so as to interfere in any way with the Participants' independent decision-making autonomy with regard to their own respective affairs and operations. Any exchange of information between the Participants should be consistent with the internal policies and procedures of the Participants.

SECTION 3

The Participants are already engaged in substantial collaborative work in the areas of urban sustainability and social inclusion. The Participants intend that collaborative work should continue, and new areas of cooperation would be added, including, but not limited to, the following areas:

- Methodology and instruments of environmental impact assessment;
- Environmental impact assessment of major projects of infrastructure in the areas of energy, transport, gas and oil pipelines;
- Modeling, analysis and risk management;
- Methodology and instruments of air quality monitoring;
- Chemical safety, with emphasis on: i) risk monitoring methodology; ii) dangerous waste management and monitoring; iii) contaminated areas; and iv) ecotoxicological monitoring;
- Promoting environmental justice.

SECTION 4

The Participants may use the following forms of cooperation under this MOU:

- i. implementation and /or support of training programs for technical and scientific capacity building in the short, medium and long terms in

+

- priority areas of cooperation addressed by the Participants, such as those listed in Article 2;
- ii. participation in meetings and events of technical and scientific interest, organization of missions and visits to training and/or excellence centers, research and/or academic institutions, as well as participation in conferences, seminars and working and discussion groups;
 - iii. program development, formation of working groups or joint committees with the interest to carry out analysis, studies and research on priority areas of cooperation;
 - iv. other forms of cooperation as mutually decided.

SECTION 5

The Ministry of the Environment of the Federative Republic of Brazil designates the Brazilian Institute of Environmental and Renewable Natural Resources (IBAMA), a Brazilian federal agency with legal personality under Brazilian public law under the Ministry of the Environment, as the institution responsible for implementation and monitoring of activities resulting from this MOU, in coordination with the Ministry of Environment.

SECTION 6

In order to implement this MOU, Participants may, by mutual decision, request the support and participation of all levels of government, as well as nongovernmental organizations, private sector and scientific-academic institutions.

SECTION 7

For purposes of implementing this MOU, the Participants intend to establish a Working Group comprised of three (3) representatives from the Brazil side and three (3) representatives from the U.S. side. The representatives should be responsible for monitoring and coordinating the activities to be implemented under this MOU. The composition of the Working Group should be notified by each Participant to the other by means of Verbal Notes.

SECTION 8

The financing of technical cooperation projects should be decided by mutual consultation, according to the specific nature of each project. Implementation of this MOU and its annexes may be subject to the availability of funding and other resources. This MOU, or any annex that may be developed under this MOU, does not represent any commitment with regard to funding on the part of the Participants. Any such commitment may be reflected in separate arrangement as mutually decided by the Participants. Furthermore, this MOU does not represent any commitment on the part of either Participant to give preferred treatment to the other in any matter contemplated under this MOU or otherwise.

4

SECTION 9

Sharing of information between the Participants should be in accordance with their respective national laws and regulations.

SECTION 10

This MOU does not impose, nor is it intended to impose, any legal commitments on the Participants.

SECTION 11

Cooperation under this MOU begins upon signature by both Participants and is intended to continue for five (5) years. This MOU may be extended or modified by a mutual decision of the Participants in writing.

Either Participant may discontinue its cooperation under this MOU, at any time, in writing. The Participant seeking to discontinue its cooperation under this MOU should endeavor to provide at least 90 days written notice to the other Participant. If a Participant indicates its decision to discontinue cooperation under this MOU, the discontinuation of cooperation should not affect ongoing projects under development or the validity of the arrangements conducted under this MOU.

Signed at Washington, on 30 day of April, 2012, in duplicate, in English and Portuguese.

FOR THE ENVIRONMENTAL
PROTECTION AGENCY OF THE
UNITED STATES OF AMERICA

FOR THE MINISTRY OF
ENVIRONMENT OF THE FEDERATIVE
REPUBLIC OF BRAZIL



Lisa P. Jackson
Administrador



Izabella Teixeira
Minister